



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ 24.176.307/0001-06

LEI Nº 394/2024

DE 20 DE MAIO 2024

“Dispõe sobre os critérios e valores para reajuste e aumento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL, para a Legislatura 2025/2028, e Determina Outras Providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, encaminha o seguinte;

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Observando-se os princípios que norteiam o serviço público, o interesse, a moralidade, a economia, a transparência, para a concessão de reajuste e aumento salarial pela Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, aos subsídios dos Vereadores, estes obedecerão às disposições contidas neste Projeto de Lei.

Art. 2º - Considerando que os subsídios dos Vereadores não sofrem qualquer correção ou reajuste desde o ano de 2021, ficando estabelecido a aplicação do índice oficial do IPCA acumulado como fator para correção dos mesmos.

Art. 3º – Fica estabelecido ainda como parâmetro de aumento do subsídio real o percentual de 1% (um por cento) ao ano.

Capítulo II

DA PLANILHA DE VALORES

Art. 4º - Diante do índice instituído no Art. 2º e do percentual aplicado no Art. 3º, constantes deste Projeto de Lei, apresenta-se a Planilha necessária:

Ano	Valor do Subsídio	ÍPCA	Valor do IPCA em Real	Valor do Subsídio + IPCA
2021	R\$ 5.719,65	10,06%	R\$ 575,39	R\$ 6.295,04
2022	R\$ 6.295,04	5,79%	R\$ 364,48	R\$ 6.659,52
2023	R\$ 6.659,52	4,62%	R\$ 307,66	R\$ 6.967,95
2024	R\$ 6.967,95	4,5%	R\$ 313,52	R\$ 7.281,47

AUMENTO REAL de 1% ao ano = 4%

$R\$ 7.281,47 \times 4\% = R\$ 291,25 = R\$ 7.572,72$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Capítulo III

DOS NOVOS VALORES DOS SUBSÍDIOS

Art. 5º - Os novos valores dos subsídios dos Vereadores para o **Quadriênio 2025/2028** será de **R\$ 7.572,72 (sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes com esta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém aplicando-se a mesma a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º -Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas, em 20 de maio de 2024.


Aldo Lira de Jesus
Prefeito